

CONCURSO PÚBLICO N.º 100/CP/AT/2025

Aquisição de serviços de desinfestação (Desbaratização, Desratização e Outras Pragas) para diversas instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)

Programa do Concurso

ÍNDICE

Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão competente para a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Concorrentes	3
Artigo 5.º - Modalidade jurídica de associação de agrupamento	3
Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento	4
Artigo 7.º - Procedimento de contratação	4
Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso	4
Artigo 9.º - Prazo e modo de apresentação das propostas	4
Artigo 10.º - Documentos que instruem a proposta	5
Artigo 11.º - Prazo de manutenção das propostas	6
Artigo 12.º - Proposta variante	6
Artigo 13.º - Idioma dos documentos da proposta	6
Artigo 14.º - Consulta da lista dos concorrentes e das propostas apresentadas	7
Artigo 15.º - Motivos de Exclusão	7
Artigo 16.º - Critério de adjudicação – LOTE 1	7
Artigo 17.º - Critério de adjudicação – LOTE 2	9
Artigo 18.º - Leilão eletrónico	9
Artigo 19.º - Relatório preliminar de análise das propostas	9
Artigo 20.º - Audiência prévia	10
Artigo 21.º - Relatório final de análise das propostas	10
Artigo 22.º - Adjudicação	10
Artigo 23.º - Notificação da decisão de adjudicação	10
Artigo 24.º - Documentos de habilitação	10
Artigo 25.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação	11
Artigo 26.º - Não apresentação dos documentos de habilitação	12
Artigo 27.º - Caução	12
Artigo 28.º - Minuta do contrato	12
Artigo 29.º - Redução do contrato a escrito	13
Artigo 30.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	13
Artigo 31.º - Assinatura eletrónica	13
Artigo 32.º - Encargos do adjudicatário	13
Artigo 33.º - Contagem dos prazos	13
Artigo 34.ª - Legislação aplicável	13
Artigo 35.º - Recurso ao Ajuste Direto	14

Artigo 1.º - Identificação e objeto do procedimento

O presente concurso público, com a referência n.º 100/CP/AT/2025, tem por objeto a aquisição de serviços de controlo de pragas (desratização, desbaratização e outras pragas) para diversas instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de acordo com as disposições constantes nos Anexos I e II do Caderno de Encargos, e compreende os seguintes lotes:

- **Lote 1** – Portugal Continental
- **Lote 2** – Região Autónoma dos Açores

Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com sede na Rua da Prata, n.º 20/22, 2.º andar, 1149-027 Lisboa, com o telefone n.º 218 812 600, e com o endereço de correio eletrónico dscpl-dl@at.gov.pt.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, e encontra-se patente na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística – Divisão de Contratação, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa, onde pode ser examinado, das 09h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º - Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 23 de dezembro de 2025 pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, no uso de competências subdelegadas, ao abrigo do disposto na alínea b), do ponto IV, do despacho n.º 11469/2025, datado de 24 de setembro de 2025, da Diretora Geral da AT, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 188, de 30 de setembro de 2025.

Artigo 4.º - Concorrentes

No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 5.º - Modalidade jurídica de associação de agrupamento

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação denominada Vortal Vision, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://community.vortal.biz/public>.

Artigo 7.º - Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 148.º, todos do CCP, porquanto o valor do preço base se insere nos mencionados preceitos legais.

Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º - Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica que serve o procedimento até às 23:59 do 15.º dia a contar da data do envio do anúncio, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
2. As propostas devem ser assinadas eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

3. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como, para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Quando da submissão de propostas em mais do que um lote, deverá o concorrente avaliar a sua capacidade de resposta nos termos exigidos pelo caderno de encargos, no caso de lhe vir a ser adjudicado mais do que um lote.
5. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
6. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
8. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
9. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste Programa de Concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
10. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1, ainda que tal se verifique por motivos técnicos que ocorram na plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 10.º - Documentos que instruem a proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser constituída obrigatoriamente com os seguintes documentos:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, conforme modelo constante do anexo I do CCP;
 - b) Declaração do concorrente devidamente preenchida com os seguintes elementos:
 - i. Identificação do concorrente (denominação e NIPC);
 - ii. A identificação do lote a que concorre.

- c) Outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta;
 - d) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
 - e) Certidão Permanente e procuração, se aplicável, que permita identificar os poderes de representação da sociedade, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta;
 - f) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A proposta e os documentos que a instrui, apresentados nos termos do presente artigo, devem ser todos individualmente assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 4. O preço em € (euros), que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o indicado por extenso.
 5. As especificações técnicas constantes do caderno de encargos têm de ser obrigatoriamente satisfeitas e não são suscetíveis de negociação.
 6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas até 66 (sessenta e seis) dias, após a data prevista para abertura das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Artigo 12.º - Proposta variante

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º - Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução certificada em língua portuguesa.

Artigo 14.º - Consulta da lista dos concorrentes e das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas disponibilizará, através da plataforma eletrónica, a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

Artigo 15.º - Motivos de Exclusão

São excluídas as propostas que:

- a) Não apresentarem todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 10.º do presente programa do procedimento;
- b) Cujo preço proposto seja superior ao preço base do procedimento;
- c) Quando não sejam apresentados os preços unitários dos serviços únicos pontuais;
- d) Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa do procedimento e do caderno de encargos;
- e) Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- f) Não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º, ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;
- g) Apresentem documentos falsos ou falsas declarações;
- h) Violem as normas legais consagradas no Código de Contratos Públicos (CCP).

Artigo 16.º - Critério de adjudicação – LOTE 1

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificada pelos fatores constantes na seguinte tabela:

Factores	Peso
A. Preço Total Proposto (PTP)	60%
B. Preço Unitário Serviços Únicos Pontuais (PUSUP)	40%

1. O fator PTP visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelo concorrente.

- a. A pontuação do fator **PTP** será obtida de acordo com a seguinte fórmula, em que, A. será:

$$A. = \left(1 - \frac{PP}{PB} \right) \times 100$$

Em que:

PP = preço da proposta apresentada

PB = preço base

Para valoração dos fatores será utilizada uma escala de 0 a 100 pontos.

Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

- b. A pontuação do fator **PUSUP** será obtida de acordo com a seguinte fórmula, em que, B. será

B. Preço Unitário Serviços Únicos Pontuais (**PUSUP**)

O fator **PUSUP** será avaliado de acordo com os seguintes subfactores:

B1. PUSUP - DESBARATIZAÇÃO – PB - 500,00 €

$$PUSUP = DESBARATIZAÇÃO \left(1 - \frac{PP}{PB} \right) \times 100$$

B2. PUSUP - DESRATIZAÇÃO – PB - 450,00 €

$$PUSUP = DESRATIZAÇÃO \left(1 - \frac{PP}{PB} \right) \times 100$$

B3. PUSUP – DESBARATIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO – PB - 425,00 €

$$PUSUP = DESBARATIZAÇÃO \left(1 - \frac{PP}{PB} \right) \times 100$$

A ponderação respeitante aos subfactores acima indicados é a seguinte:

- B1. Preço Unitário Serviços Únicos Pontuais – DESBARATIZAÇÃO – 35%
- B2. Preço Unitário Serviços Únicos Pontuais – DESRATIZAÇÃO – 35%

- B3. Preço Unitário Serviços Únicos Pontuais – DESBARATIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO – 30%
2. No caso de se verificarem situações de empate na valoração das propostas dos diferentes concorrentes, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate por ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
- a) O PUSP - DESBARATIZAÇÃO mais baixo;
 - b) O PUSP - DESRATIZAÇÃO mais baixo;
 - c) No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do procedimento e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 17.º - Critério de adjudicação – LOTE 2

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, cujo o preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.

O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 18.º - Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 19.º - Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 20.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 21.º - Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 22.º - Adjudicação

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade adjudicante, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe a melhor proposta.
2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão e contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário.

Artigo 23.º - Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, através da plataforma eletrónica, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.

Artigo 24.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem

- em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certidão permanente ou registo comercial da sua empresa, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - e) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 2 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 25.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. Quando os documentos a que se refere o artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do artigo anterior.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
6. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.
7. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada.

8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
9. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou não apresentação dos mesmos pelo adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 26.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

Sem prejuízo, do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente Programa;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º - Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 28.º - Minuta do contrato

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login> assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 29.º - Redução do contrato a escrito

O contrato a celebrar para cada um dos lotes, será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 30.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 é aplicável às entidades que não se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 31.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, também denominada de Lei das Plataformas Eletrónicas.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, tal como uma certidão permanente onde conste os poderes para representar ou uma procuração.

Artigo 32.º - Encargos do adjudicatário

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário assim como todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Artigo 33.º - Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Artigo 34.º - Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Programa e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, na redação atual e restante legislação aplicável.

Artigo 35.º - Recurso ao Ajuste Direto

Nas situações previstas no artigo 24.º do CCP, caso se verifique que o procedimento fica deserto, para cada um dos lotes, poderá recorrer-se ao Ajuste Direto.